



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 7.046, de 9 de janeiro de 2025.**

"Estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2025, além de regular a delegação de função dos gestores municipais".

### **PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS,**

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 280/2025;

Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição Federal as disposições da legislação orçamentária e financeira sancionada pela Lei Municipal nº 3.574, de 20 de Dezembro de 2024; as normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; as normas de finanças públicas fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 3.564, de 15 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

Considerando o imperativo legal de assegurar na execução orçamentária o princípio do equilíbrio entre despesas e receitas, estabelecido pela Lei nº 3.574, de 20 de dezembro de 2024, com a adoção de procedimentos que ajustem a realização do gasto ao comportamento efetivo da arrecadação, a fim de resguardar a estabilidade financeira do Tesouro do Estado;

Considerando o firme propósito de cumprir as metas fiscais estabelecidas para o exercício e, ao mesmo tempo, dar efetividade à realização do programa de Governo e eficiência ao uso dos recursos, e que, para tanto, faz-se necessário adotar critérios seletivos na realização das despesas públicas;

Considerando a necessidade de dar continuidade à descentralização e desconcentração das atividades técnico-administrativas com vista à racionalização, agilização e eficiência nas decisões e atos da Administração;

Considerando o que dispõe o artigo 74, inciso XV, da Lei Orgânica;

Considerando as disposições da atual estrutura administrativa, a qual dispõe sobre as atividades de cada Secretaria criada através da Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023 e alteração dada pela Lei Complementar nº 398, de 30 de dezembro de 2024 que devem buscar os objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal, assim como a normatização do ordenamento de despesa instituído pelo Decreto Municipal nº 6.759, de 27 de abril de 2023;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.046/2025 – fls. 2

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de trabalho e decisões no Gabinete da Prefeita;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** O processo de execução do Orçamento do Poder Executivo Municipal, aprovado pela Lei nº 3.574, de 20 de dezembro de 2024, observará as normas deste decreto e terá todos seus eventos orçamentária, financeira, patrimonial e contábil registrados e escriturados junto ao Sistema Financeiro da Municipalidade – SFPM, respeitando os preceitos da segregação de função, assim como, o ordenamento da descentralização orçamentária.

### **CAPÍTULO I Do Processo de Execução**

#### **SEÇÃO I Disposições Preliminares**

**Art. 2º.** A gestão dos recursos orçamentários e financeiros far-se-á através das Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Contabilidade e Departamento de Orçamento, referente às seguintes naturezas jurídicas:

**I** – Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – CNPJ/MF nº 46.523.197/0001-44;

**II** – Fundo Municipal de Saúde – CNPJ/MF nº 12.240.956/0001-40;

**III** – Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ/MF nº 17.066.541/0001-15;

**IV** – Fundo Municipal da Criança de Adolescente – CNPJ/MF nº 16.704.429/0001-08;

**V** – Fundo Municipal do Idoso – CNPJ/MF nº 26.265.095/0001-69;

**VI** – Fundo Municipal da Educação – CNPJ/MF nº 06.086.171/0001-61;





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.046/2025 – fls. 3

**VII** – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – CNPJ/MF nº 18.099.431/0001-12;

**VIII** – Fundo Municipal de Cultura e Turismo – CNPJ/MF nº 54.939.844/0001-21; e

**IX** – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – CNPJ/MF nº 58.245.984/0001-50.

**Parágrafo Único.** Todas as Secretarias Municipais, relacionado aos CNPJ's/MF da Prefeitura Municipal, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual, cabendo acompanhamento e gestão das suas dotações orçamentárias, detendo a competência de ordenamento de despesa, conforme normatização dada pelo Decreto Municipal nº 6.759, de 27 de Abril de 2023.

**Art. 3º.** As Secretarias Municipais e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este decreto, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei nº 3.564, de 15/07/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º.** Fica delegado aos Secretários Municipais, no âmbito das respectivas áreas de atuação e observada a legislação específica, a competência para:

**I** - planejar, dirigir, coordenar, ordenar a despesa orçamentária de suas respectivas pastas, e acompanhar e avaliar as atividades das unidades integrantes das respectivas Secretarias Municipais;

**II** - decidir sobre os atos de gestão administrativa e funcional, para o bom e fiel desempenho das atividades que lhes são correlatas e previstas na Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023 e alteração dada pela Lei Complementar nº 398, de 30 de dezembro de 2024, firmando os documentos expedidos por suas Secretarias;

**III** – decidir sobre a concessão de férias, licenças e horas extras.

**IV** – responder pelo planejamento administrativo e financeiro de suas respectivas Secretarias, zelando pela gestão sustentável, pela manutenção dos bens e serviços da pasta.

**V** – Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de suas respectivas Secretarias.

**VI** – Acompanhar a gestão e execução dos contratos firmados e relacionados as suas respectivas Secretarias Municipais.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.046/2025 – fls. 4

**VII** – Acompanhar os percentuais mínimos constitucionais de aplicação de recursos financeiros em suas pastas.

**VIII** – Zelar pela observância das disposições da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** As disposições deste artigo, equitativamente, estarão atreladas as competências do Art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 27 de abril de 2023.

## SEÇÃO II

### Da Discriminação Detalhada da Receita

**Art. 5º.** A discriminação da receita é a constante na Lei nº 3.574, de 20 de dezembro de 2024, e seu detalhamento será editado pela Secretaria da Fazenda, observando o ementário de receita editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o exercício de 2025.

## SEÇÃO III

### Da Distribuição das Dotações Orçamentárias

**Art. 6º.** A distribuição das dotações orçamentárias aprovadas pela Lei nº 3.574, de 20 de dezembro de 2024, será mensalmente disponibilizada pela Secretaria Municipal da Fazenda a todas as Secretarias Municipais e respectivos Fundos Municipais, observando o seguinte detalhamento:

**I** - classificação institucional por Órgão e Unidade Orçamentária;

**II** - classificação funcional por função e subfunção;

**III** - estrutura programática, composta por programa, atividade e projeto;

**IV** - classificação da despesa por natureza até o nível de elemento;

**V** - fonte de recursos.

**Art. 7º.** Na ocorrência de ausência de dotação orçamentária as unidades gestoras orçamentárias – Secretarias Municipais procederão, solicitar através de processo administrativo fundamentado a suplementação de dotação orçamentária mediante abertura de Nota de Crédito Adicional.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.046/2025 – fls. 5

## SEÇÃO IV

### Da Programação Orçamentária da Despesa do Município

**Art. 8º.** A Programação Orçamentária da Despesa do Município é apresentada no Anexo deste decreto e reflete as dotações estabelecidas no orçamento aprovado pela Lei nº 3.574, de 20 de dezembro de 2024, distribuídas em Programas e Ações de Governo, conforme pactuado no Plano Plurianual, Lei Municipal nº 3.443, de 16, de dezembro de 2021, correspondendo aos limites orçamentários, compatibilizados com as projeções das disponibilidades para o exercício.

**Art. 9º.** O limite de empenhamento mensal dos recursos próprios e vinculados, fixado na Programação Orçamentária da Despesa do Municipal, poderá ser automaticamente ampliado mediante valor excedente na arrecadação verificada mensalmente e ao total orçamento para o exercício.

## SEÇÃO V

### Das Informações para Acompanhamento e Monitoramento

**Art. 10.** O acompanhamento dos produtos e ações aprovados na Lei Orçamentária de 2025, e modificações posteriores, bem como o registro dos resultados dos respectivos programas, serão efetuados no Sistema AUDESP, por meio do Relatório de Atividades do TCE/SP, em compatibilidade com as metas físicas constante no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025.

## SEÇÃO VI

### Das Alterações Orçamentárias

**Art. 11.** As solicitações de alteração orçamentária e de alteração das dotações orçamentárias deverão ser formalizadas mediante abertura de Processo Administrativo realizado pela Unidade Gestora Orçamentária, cujo teor, será analisado pela Secretaria Municipal da Fazenda até os limites estabelecido na Lei Orçamentária Anual, tornando-se imprescindível anuência da Secretaria Municipal de Governo para seu prosseguimento.

**Art. 12.** As solicitações de crédito suplementar, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão admitidas apenas se delas constar:

**I** - confirmação do excesso de arrecadação de recursos vinculados, operações de crédito e receitas próprias, ou constatada a existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Decreto nº 7.046/2025 – fls. 6**

**II** - justificativa fundamentada da necessidade de crédito e da existência de recursos para compensação e, no caso da anulação de dotações orçamentárias, justificativa do órgão ou entidade para o cancelamento, acompanhada de demonstrativo da variação nas metas previstas nos projetos e atividades, objetos de alteração;

**III** - estimativa dos impactos futuros nos programas e ações da unidade, decorrentes da realização da despesa para a qual é solicitado o crédito;

**IV** - memória de cálculo da projeção da receita de recursos diretamente arrecadados ou vinculados.

**§1º.** Para apuração do excesso de arrecadação ou do superávit financeiro de que trata o inciso I deste artigo deverá ser utilizado os saldos financeiros apurados no balanço dos exercícios anteriores, equitativamente, desconsiderando as obrigações assumidas em restos a pagar, nos moldes do Art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, segmentada por fonte de recurso.

**§2º.** Os recursos oferecidos para cobertura de alterações orçamentárias deverão estar obrigatoriamente disponíveis na Unidade Gestora Orçamentária antes do encaminhamento do pedido através do Processo Administrativo e não poderão ser objeto de execução e de outras alterações orçamentárias durante a tramitação das alterações anteriores, sob pena de anulação da primeira.

**§3º.** O não cumprimento dos procedimentos dispostos neste artigo implicará na paralisação da análise da abertura do crédito e na devolução da solicitação ao órgão gestor.

**Art. 13.** Os pedidos de créditos adicionais serão dirigidos à Secretaria da Fazenda estão condicionados aos resultados da arrecadação e da execução da despesa.

**§1º.** Para fins de cobertura dos créditos adicionais deverão ser indicados recursos, preferencialmente, na seguinte hierarquia:

**1.** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei;

**2.** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com exceção dos recursos de origem vinculado que atualmente não são inexequíveis;

**3.** outros recursos nos termos dos incisos II e IV do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.046/2025 – fls. 7

**§2º.** Em caráter excepcional serão admitidos pedidos de crédito, previstos no parágrafo anterior, para atendimento de despesas com pessoal e reflexos, sentenças judiciais e serviço da dívida, podendo a Secretaria Municipal da Fazenda ressaltar sua aplicação em outros casos mediante justificativa fundamentada do Órgão.

**Art. 14** - As solicitações de créditos especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão admitidas na exposição de Projeto de Lei realizado adequação e enquadramento na Lei Orçamentária Anual nº 3.540, de 2023 e Plano Plurianual nº 3.443, de 2021.

## SEÇÃO VII Das Emendas Parlamentares

**Art. 15.** As dotações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares não poderão ser alteradas ou oferecidas para remanejamento de qualquer espécie durante o exercício de 2025, exceto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.564, de 15 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

**Parágrafo Único.** As Unidades Gestoras – Secretaria Municipal responsável pela execução da programação orçamentária decorrente da emenda parlamentar caberá a análise de eventuais impedimentos de ordem técnica, nos termos do Artigo 27 da Lei nº 3.564, de 15 de julho de 2024 que dispõe sobre o procedimento para a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 16.** Com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

**I** - até 29 de março de 2025 os órgãos da Administração Pública responsáveis pela execução das programações decorrentes de emendas parlamentares deverão analisar as indicações recebidas aprovando-as ou justificando os eventuais impedimentos de ordem técnica;

**II** - até 30 de abril de 2025, o autor da emenda poderá solicitar o remanejamento da programação cujo impedimento técnico tenha sido justificado, e realizar as indicações, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º do Art. 166 da Constituição Federal;





# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Decreto nº 7.046/2025 – fls. 8**

**III** - até 15 de maio de 2025, os órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pela execução das programações decorrentes de emendas parlamentares deverão analisar as novas indicações recebidas após solicitação de remanejamento, aprovando-as ou justificando os eventuais impedimentos de ordem técnica.

**IV** - até 31 de maio de 2025, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual;

**§1º.** As análises a que aludem os incisos I e III deste artigo serão feitas de forma faseada, na seguinte conformidade:

**1.** análise de admissibilidade: análise de competência para execução da emenda parlamentar pelos órgãos da Administração Pública, com a consequente aprovação ou reprovação, por meio de elaboração de parecer de admissibilidade no prazo do inciso II ou IV do "caput" deste artigo;

**2.** instrução pelo beneficiário: envio de informações e documentos necessários à execução da programação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;

**3.** análise técnica: exame dos documentos e informações enviadas pelos beneficiários, com a consequente aprovação da indicação ou justificativa de impedimento de ordem técnica, por meio da elaboração de parecer técnico.

**§2º.** Após a análise de admissibilidade a que se refere o item 1 do §1º, caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão da Administração Pública que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda:

**1.** a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão da Administração Pública com atribuição para a execução da iniciativa;

**2.** a transferi-lo de grupo de natureza da despesa;

**3.** a declarar impedida a emenda parlamentar incompatível com as políticas públicas executadas pela Administração Pública ou com os atributos da ação orçamentária.

**§ 3º.** Caso o autor da emenda não solicite o remanejamento conforme o prazo estabelecido no inciso II deste artigo, ou nos casos de impedimento de ordem técnica justificados, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária Anual.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.046/2025 – fls. 9

## SEÇÃO VIII Das Disposições Gerais

**Art. 17.** Para efeito do disposto no artigo 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, considera-se:

**I** - contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

**II** - despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

**Parágrafo Único.** No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

**Art. 18.** O Departamento de Compras e Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, consultarão previamente as Certidões de Regularidade Fiscal quando da celebração de quaisquer ajustes (acordos, contratos, convênios, etc.), visando atendimentos dos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 14.113/2020.

**Parágrafo Único.** Os contratos, convênios, acordos, ou quaisquer outros ajustes deverão conter cláusula específica condicionando os pagamentos ou a liberação de recursos à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários no Fisco Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 19.** Antes da celebração ou assinatura de convênios ou quaisquer outros tipos de avenças com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, as Unidades Gestoras, de que trata o artigo 2º deste decreto, deverão obrigatoriamente cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei Federal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alteração dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 20.** Os recursos financeiros transferidos pela União e Estado, a título de dotação para constituição de projetos com natureza vinculada ou aumento de capital deverão obrigatoriamente ser executados na sua conta vinculada, ficando vedada a transferência desses recursos à conta movimento da entidade não dependente.

**Art. 21.** A liberação da dotação contingenciada será gradativa, levando em conta o Programa de Metas, o estágio do projeto, seu impacto socioeconômico e a disponibilidade financeira do Município.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.046/2025 – fls. 10

## CAPÍTULO II Das Disposições Finais

**Art. 22.** Em decorrência do disposto neste decreto, fica vedada as Secretarias Municipais e os Fundos Municipais que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não estejam compatíveis com os limites disponíveis e os cronogramas estabelecidos, conforme estabelece o inciso II do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 23.** Os Secretários Municipais, os titulares dos Fundos Municipais, e, os dirigentes da Administração Pública, na qualidade de ordenadores de despesas são responsáveis, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste decreto, assim como acompanhamento, gestão e fiscalização de todas as despesas contratada pela Unidade Gestora no transcorrer do exercício fiscal.

**Art. 24.** Com vistas ao cumprimento das metas fiscais e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda revisara quadrimestralmente a programação orçamentária e financeira e editarão normas específicas sobre a sua execução no exercício, devendo ainda adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, bem como na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 25.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos no período de vigência da Lei Orçamentária de 2025.

Ferraz de Vasconcelos, 9 de janeiro de 2025.

PRISCILA CONCEICAO  
GAMBALE VIEIRA  
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por  
PRISCILA CONCEICAO GAMBALE  
VIEIRA MATOS:34277093884  
Dados: 2025.01.10 11:49:43 -03'00'

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA





# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Decreto nº 7.046/2025 – fls. 11**

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

Documento assinado digitalmente



ADRIANO DIAS CAMPOS

Data: 10/01/2025 10:23:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

